

O FIM DO CAPITALISMO E OS DIREITOS HUMANOS DECOLONIAL DIANTE DA COVID-19

THE END OF CAPITALISM AND DECOLONIAL HUMAN RIGHTS IN FRONT OF COVID-19

Thelma Yanagisawa Shimomura¹

José de Sousa Miguel Lopes²

Recebido em: 29/06/20

Aceito em: 10/09/2020

Resumo: Este artigo partirá da reflexão de Wallerstein sobre o término do capitalismo e a constatação que vivemos em um período de transição onde a principal questão não se limita a prever se o capitalismo sobreviverá ou não, mas, sim, o que irá sucedê-lo. A pandemia de Covid-19 explicitou as mazelas causadas pelo sistema capitalista e a incerteza sobre o futuro. Um mundo melhor poderia ser construído através de lutas coletivas e escolhas éticas individuais (mais igualitário e democrático) ou pior (mais polarizado e explorador)? Neste contexto, qual seria o papel dos Direitos Humanos? Este artigo buscou compreender o papel dos direitos humanos decolonial no contexto de fim do capitalismo e da pandemia do novo coronavírus. Como marco teórico foi abordada a teoria decolonial e os conceitos de sistema-mundo de Wallerstein (2011), necropolítica e classe trabalhadora subalterna de Mbembe (2014, 2016), epistemologias do Sul e linha abissal de Santos (2009, 2019), direitos humanos decolonial nas perspectivas de Santos e Martins (2019) e Maldonado-Torres (2019). Pela perspectiva do pensamento decolonial, percebe-se uma limitação ontológica dos direitos humanos que poderia ser superada ante uma nova interpretação do conceito de dignidade humana. A pandemia de COVID-19 expôs a necessidade de atualizar o que seria uma vida digna e dar visibilidade à classe subalterna, tanto a nova quanto a antiga, em sua interseccionalidade. Pois, as minorias foram e são afetadas de formas diferentes em função do gênero, etnia, idade, saúde e posição social e econômica, tendo maior risco de doença e morte as populações que acumulam categorias de discriminação. Assim, a importância dos direitos humanos decolonial se dá por ampliar o entendimento sobre a dignidade da pessoa humana ao mesmo tempo que identifica as injustiças sociais, relacionando-as ao contexto do passado e remetendo-as à responsabilização das escolhas dos indivíduos e dos Estados.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Teoria Decolonial; Sistema-mundo; Coronavírus; Necropolítica.

Abstract: This article will start from Wallerstein's reflection on the end of capitalism and the observation that we live in a period of transition where the main question is not limited to predicting whether capitalism will survive or not, but, rather, what will happen to it. The Covid-19 pandemic spelled out the ills caused by the capitalist system and the uncertainty about the future. Could a better world be built through collective struggles and individual ethical choices (more egalitarian and democratic) or worse (more polarized and exploitative)? In this context, what would be the role of Human Rights? This article sought to understand the role of decolonial human

¹ Mestranda do programa de pós-graduação em educação e formação humana pela Universidade do Estado de Minas Gerais. Pesquisa educação em direitos humanos, justiça de transição e educação à distância. E-mail: thelma.yanagisawa@gmail.com.

² Professor do curso de pedagogia e do programa de pós-graduação em educação e formação humana pela Universidade do Estado de Minas Gerais. Pesquisa sobre Direitos Humanos e Cinema. E-mail: miguel-lopes@uol.com.br

rights in the context of the end of capitalism and the new coronavirus pandemic. As a theoretical framework, the decolonial theory and concepts of Wallerstein's world-system (2011), necropolitics and subordinate working class of Mbembe (2014, 2016), epistemologies of the South and the abyssal line of Santos (2009, 2019), human rights were addressed decolonial in the perspectives of Santos and Martins (2019) and Maldonado-Torres (2019). From the perspective of decolonial thinking, there is an ontological limitation of human rights that could be overcome in the face of a new interpretation of the concept of human dignity. The COVID-19 pandemic exposed the need to update what would be a dignified life and give visibility to the subordinate class, both new and old, in its intersectionality. For, minorities were and are affected in different ways depending on gender, ethnicity, age, health and social and economic position, with populations with accumulation of discrimination at greater risk of disease and death. Thus, the importance of decolonial human rights is given by broadening the understanding of the dignity of the human person while identifying social injustices, relating them to the context of the past and referring them to the responsibility of the choices of individuals and States.

Keywords: Human rights; Decolonial Theory; World-system; Coronavirus; Necropolitics.

INTRODUÇÃO

Este artigo buscou compreender o papel dos direitos humanos (DH) decolonial no contexto atual de pandemia do Covid 19 e fim do capitalismo. Para tanto, o presente artigo partirá da reflexão do sociólogo estadunidense Immanuel Wallerstein que apontou o término do capitalismo em algumas décadas e a constatação que vivemos em um período de transição onde a principal questão não se limita a prever se o capitalismo sobreviverá ou não, mas, sim, o que irá sucedê-lo. De forma que poderá ser construído através de lutas coletivas e escolhas éticas individuais em um lugar melhor (mais igualitário e democrático) ou pior (mais polarizado e explorador). Para o autor, este processo teria iniciado no simbólico ano de 1968, momento que ele chamou de bifurcação, por ter se quebrado a ilusão liberal que governava o sistema-mundo e, assim, provocado o declínio do sistema hegemônico fundado no período da colonização das américas (WALLERSTEIN, 2011).

SISTEMA-MUNDO, FIM DO CAPITALISMO E DESUMANIZAÇÃO

Apesar de o conceito de sistema-mundo ter ganhado notoriedade com Wallerstein, este atribuiu sua criação a Oliver Cox nas décadas de 1950 e 1960. Foi Cox que primeiro constatou que o racismo era uma invenção moderna e que o mundo moderno era um mundo capitalista (WALLERSTEIN, 2000, *apud* GROSGOGUEL, 2018, p. 57-58).

Wallerstein também reconheceu a importância dos estudos sociais europeus e estadunidenses sobre o Terceiro Mundo para a formulação do conceito de sistema-mundo, mas por contraposição. Estes estudos tiveram início pela constatação que as teorias de ciências sociais estruturadas no século XIX não conseguiam explicar as realidades dos países “subdesenvolvidos”. Para analisar este fenômeno e as peculiaridades do Terceiro Mundo, foi

formulada a "teoria da modernização", na qual haveria um progresso evolutivo dos Estados-Nação que deveriam passar por estágios e sequências de desenvolvimento. A unidade de referência seria os Estados desenvolvidos (por exemplo, EUA e países europeus) e os outros países, a medida que fossem se aperfeiçoando, chegariam ao estágio de desenvolvidos. A teoria do sistema-mundo discorda da teoria da modernização por esta ser acrítica ao Estado como representante da unidade operacional da sociedade, autônomo e blindado de interferências externas às suas fronteiras. Também discorda que exista uma lei geral de desenvolvimento social, ou seja, estágios e sequências que inevitavelmente as sociedades atrasadas deveriam passar para se alcançarem os estágios já atingidos pelas nações desenvolvidas (MARIUTTI, 2004, p. 90).

Destarte, Wallerstein desenvolveu uma outra vertente de análise lançada nos quatro volumes da obra “O sistema-mundo moderno” publicadas em 1974, 1980, 1989 e 2011, na qual analisou o capitalismo e estabeleceu sua origem entre finais do século XV e as primeiras décadas do século XVI na Europa, particularmente na Inglaterra e na França. A obra aborda a expansão-transição do capitalismo a partir do feudalismo e antecipa as crises climáticas, demográficas, políticas e culturais. O autor foi o primeiro acadêmico, seguindo o conceito marxista, a analisar a superestrutura ideológica no mesmo nível da estrutura econômica e problematizar os distintos níveis em que se enquadra a ordem mundial: centro, semiperiferia e periferia (SERMOSGALIZA, 2019).

Em síntese, o sistema-mundo moderno de Wallerstein equivale a economia-mundo capitalista dos últimos 500 anos, fundada na divisão de trabalho entre centros e periferias como modos de produção e de distribuição da riqueza (GROSFOGUEL, 2018, p. 58-60).

Mancuso coaduna com a leitura de Wallerstein sobre o fim do capitalismo e complementa que seria uma crise de longa duração com possibilidade de guerras generalizadas (simétricas e/ou assimétricas), crise humanitária, estagnação econômica prolongada, desastres ecológicos e aumento exponencial da exclusão e desigualdade. E alerta que o tempo para a humanidade encontrar uma saída democrática e sustentável está se esgotando. Para este autor

A alternativa democrática e ecológica à crise de civilização capitalista depende da emergência de um amplo movimento popular e progressista mundial, capaz de retomar, em escala ampliada, a agenda e o papel que o altermundismo cumpriu na virada do século, superando a dialética reacionária do choque de barbáries, impondo uma alteração radical na correlação de forças sociopolíticas, para buscarmos uma mudança de paradigma socioeconômico em escala global (MANCUSO, 2017).

Como será apresentado a seguir, a alternativa democrática e ecológica não se constituiu antes da pandemia de coronavírus de 2020 e, a crise civilizatória capitalista tem sido exposta em seu cerne diante das escolhas governamentais de incentivo financeiro ao mercado ou à população, tendo como agravante o posicionamento político de alguns Estados de deixar morrer parte da população que justamente são os mais necessitados da ajuda governamental.

Desta forma, faz-se urgente refletir como a humanidade poderia encontrar este lugar melhor (mais igualitário e democrático), como definido por Wallerstein. Neste sentido, principalmente no aspecto da igualdade e do direito à vida, qual a importância dos Direitos Humanos? Como a questão racial permeia a origem e operacionalização dos Direitos Humanos? Como ocorreu e ocorrem os processos de desumanização? A seguir, o artigo buscará indicar respostas para esses questionamentos.

O primeiro assunto a ser abordado será a desumanização. Para tanto, parte-se da reflexão do autor pós-colonial Achille Mbembe (2014), em seu livro “Crítica da razão Negra”, que aponta a importância de problematizar como o Neoliberalismo tem transformado os trabalhadores pauperizados globalmente em humanos subalternos. Este fenômeno seria similar ao ocorrido com os escravos negros no período colonial que sofreram um processo de desumanização na qual lhes era negado condições de vida digna.

Em termos conceituais, como descrito anteriormente, Wallerstein não utiliza o termo Neoliberalismo. O autor pontua o momento atual como fim do capitalismo. Para os pensadores decoloniais baseados na teoria de Wallerstein, o capitalismo surgiu há 500 anos, desde principalmente a descoberta da América e está encerrando seu ciclo hegemônico. Seu funcionamento está atrelado à colonialidade definida como o racismo que organiza “de dentro” as relações sociais e hierárquicas de dominação da modernidade (GROSFOGUEL, 2018, p. 59). A teoria decolonial tem como fundamento seminal analisar a herança colonial na América Latina, a partir do conceito de sistema-mundo (BALLESTRIN, 2013, p. 97).

Por este ponto de vista decolonial, sobre racismo e desumanização, Shohat apontou o ano de 1492 como um marco por articular vários acontecimentos de violências e exploração rentável do outro, como na Inquisição, na expulsão dos mouros, na conquista das Américas e o início do comércio transatlântico de escravos (SANTOS; SCHOR, 2013). Desta forma, o marco inicial da modernidade seria o evento de expansão colonial europeia, representando a

dominação do “Ocidente” sobre o “não Ocidente” (GROSFOGUEL, 2018, p. 52). Porém, esta relação de centro-periferia não findou com a independência jurídico formal das colônias. O conceito de colonialidade denota a continuidade das formas coloniais de dominação mesmo após o fim das administrações coloniais, uma vez que a cultura e a estrutura do sistema-mundo capitalista moderno/colonial continuaram prevalecendo. E também proporciona atualização e contemporização de processos que, supostamente, teriam sido apagados, assimilados ou superados pela modernidade, haja vista que prosseguem na atualidade (GROSFOGUEL, 2008 *apud* BALLESTRIN, 2013).

Apesar de a modernidade ter produzido grandes avanços para o estabelecimento formal da igualdade entre os seres humanos e garantia do direito à vida, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a colonialidade permanece permeada nas relações sociais. Retomando a já citada análise de Mbembe (2014, p. 14-22), ressalta-se que a opressão racial não foi superada e a classe pobre trabalhadora é hoje a nova classe subalterna. A pandemia do novo coronavírus faz com que seja necessário adaptar esta categoria de classe subalterna ao tempo presente e será analisada adiante.

DIREITOS HUMANOS E SUA DESCOLONIZAÇÃO

A ideia de Direitos Humanos que prevalece na atualidade foi desenvolvida na modernidade advinda principalmente das lutas políticas inglesas, francesas e norte-americanas dos séculos XVII e XVIII, em uma perspectiva liberal. Após a Segunda Guerra Mundial, devido às atrocidades cometidas em escala industrial contra judeus, homossexuais, deficientes físicos e outros perseguidos políticos do sistema nazista, foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que incorporou o conceito de dignidade humana para, em tese, proteger e garantir direitos a todos os seres humanos, independente de raça, cor, gênero, classe social, crença religiosa, nacionalidade ou orientação sexual.

Brunkhorst (2011) em seu artigo *Alguns problemas conceituais e estruturais do cosmopolitismo global*, mostra, de forma pormenorizada, como se deu a construção ideológica e regulamentar do arcabouço jurídico para a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Seu caráter universal foi uma revolução no ordenamento jurídico e este modelo foi posteriormente assimilado pela jurisdição comercial que se tornou também internacional para facilitar a expansão da globalização do capital.

A Declaração Universal dos DH comemorou 71 anos de existência no dia 10 de dezembro de 2019. Será que sete décadas seriam suficientes para que os DH estivessem plenamente estabelecidos? Além do fator tempo, seria necessário problematizar a influência dos valores capitalistas e coloniais para a efetivação dos DH?

O fato de muitos países assinarem tratados internacionais, declarações, acordos e convenções concordando com normas internacionais de respeito aos direitos humanos, não modifica instantaneamente a realidade. Na prática, os direitos humanos podem ser utilizados de forma seletiva justamente por ainda prevalecer a mentalidade colonial que normalizou a violência e a escravidão dos povos indígenas e africanos na colonização e o extermínio de judeus, deficientes físicos e mentais, homossexuais, ciganos e outras minorias na Segunda Guerra Mundial.

No livro *Modernidade e Holocausto*, Bauman (1998) demonstra que o extermínio das minorias (solução final) durante o Holocausto foi uma construção moderna e o exemplo radical da lógica moderna. Pois reuniu a desumanização, racionalização e utilização da ciência para a execução de mortes planejadas de forma industrial. O autor utilizou a analogia do Estado “jardineiro” que separa o joio do trigo para demonstrar como o regime nazista justificou o extermínio das minorias a fim de resguardar a raça ariana. Desta forma, faz-se necessário entender a lógica moderna, ou seja, a cultura colonial, para a não repetição do Holocausto. Como será apontado a seguir, a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos teve este intuito, porém para sua efetivação de forma equânime, necessita da superação da própria modernidade capitalista, patriarcal e eurocêntrica.

Maldonado-Torres (2019) concorda com Bauman (1998) e aponta que há um limite essencial nos direitos humanos por ser fruto da colonialidade e não ter ainda rompido com a mentalidade colonial. O ponto cego dos DH estaria em supor que abrange todos os seres humanos sem considerar as diferenças ontológicas coloniais. “Estas diferenças não só tornaram uns mais humanos do que outros como também estabelecem relações hierárquicas de poder entre eles” (MALDONADO-TORRES, 2019, p. 87-88). Por isso, apesar da garantia formal, a efetividade dos DH estaria limitada a alguns humanos de determinados países.

Além disso, os DH também promoveriam uma certa transmissão da colonialidade devido à leitura que se fez sobre a ideia do bem e do mal centrado na comunidade europeia. De acordo com esta perspectiva, no século XIX, a Europa era vista como expressão máxima da civilização e o colonialismo era um mal necessário para disseminar a civilização, eximindo o

velho continente de responsabilidades quanto à repressão aos ‘não Ocidentais’. No século XX, torna-se ela mesma a expressão máxima do mal ao vivenciar as experiências da Segunda Guerra Mundial e o Holocausto. Assim, “a Europa monopoliza o lado positivo do cultivo e difusão da civilização, bem como o uso da categoria do mal, agora ligado ao Holocausto fascista” (MALDONADO-TORRES, 2019, p. 105). Deste ponto de vista, os DH são o resultado do lado positivo da civilização europeia que reagiu aos horrores da Segunda Guerra Mundial com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Por isso, para o autor, este entendimento do bem e do mal procurou esconder ou tornar irrelevante o mal praticado nas Américas, transformando os direitos humanos num outro veículo de colonialidade, uma vez que não enfrentou o colonialismo (MALDONADO-TORRES, 2019, p. 105).

Outros aspectos problemáticos dos DH seria a ausência da contribuição de certas culturas e comunidades, não ocidentais, em sua formulação e por ser insuficiente no enfrentamento das desigualdades econômicas, estruturais e sistêmicas. Também por ter criado uma cultura de denúncia dos abusos do capitalismo sem confrontar as condições estruturais que tornaram esses abusos possíveis (SANTOS; MARTINS, 2019, p. 18-19).

Sem discordar dessas críticas sobre a origem histórica eurocêntrica dos DH e suas limitações, Santos e Martins (2019) defendem que, apesar disto, os DH poderiam ser usados de um modo contra-hegemônico, valendo-se da linguagem já estabelecida de dignidade humana. Porém, seria necessário ampliar seu entendimento e abarcar outras visões de dignidade da pessoa humana, além de reconhecer sofrimentos injustos e se basear nas epistemologias do Sul (SANTOS; MARTINS, 2019, p. 13).

As epistemologias do Sul, conceito formulado por Boaventura de Sousa Santos, referem-se à produção e à validação de conhecimentos ancorados nas experiências de resistência de todos os grupos sociais que têm sido sistematicamente vítimas de injustiça, opressão e destruição causadas pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado (SANTOS, 2019, p. 17). A expressão Epistemologias do Sul seria uma metáfora do sofrimento, da exclusão e do silenciamento de povos e culturas oprimidas pelo capitalismo e colonialismo ao longo da História. Problematiza a imposição de uma visão etnocêntrica do conhecimento do mundo, do sentido da vida e das práticas sociais (TAVARES, 2009).

Desta forma, Santos e Martins propõem uma outra hermenêutica dos DH, que será analisada a seguir, em contraposição à atual, que não considera a luta dos subalternos pelo direito de serem considerados humanos. Dentro desta perspectiva, deve-se perceber os

processos centrais que estruturam as desigualdades na realidade contemporânea (como o racismo e sexismo) e as violências fundadoras da modernidade eurocêntrica (colonialismo, escravidão, genocídio indígena) e que estabeleceram hierarquia de seres humanos que têm ou não acesso a direitos (SANTOS; MARTINS, 2019, p. 15; 20).

Estes autores defendem que os DH deveriam ser um espaço de encontro de linguagens de dignidades que implicaria no reconhecimento

das vozes (gritos e murmúrios), das lutas (resistências e levantes), das memórias (traumáticas e exaltantes) e dos corpos (feridos e insubmissos) daqueles e daquelas que foram subalternizados pelas hierarquias modernas baseadas no capitalismo, no colonialismo e no patriarcado” (SANTOS; MARTINS, 2019, p. 15)

Neste sentido, os DH seriam um espaço de visibilidade das histórias silenciadas e apagadas em nome do progresso sistematicamente.

Outro conceito criado por Boaventura de Sousa Santos foi o de pensamento abissal que seria correspondente ao pensamento moderno ocidental. Este consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis que dividem a realidade social em dois universos ontologicamente diferentes. A separação destas realidades seria feita pela linha abissal, na qual distingue o lado do Norte imperial, colonial e neo-colonial, do lado do Sul colonizado, silenciado e oprimido. A este último não seria reconhecida sua existência, a não ser que haja interesse do Norte. O que caracteriza este pensamento abissal seria a impossibilidade de co-presença entre os dois lados da linha referidos (SANTOS, 2009, p. 24; TAVARES, 2009; SANTOS; MARTINS, 2019, p. 22).

Esta impossibilidade de coexistência pode ser compreendida quando se nega o reconhecimento dos saberes do Sul em detrimento do conhecimento científico do Norte ou quando considera-se apenas como seres humanos os do Norte, omitindo-se a característica de humanidade nos do Sul. Para Boaventura, o pensamento abissal deveria ser superado pelo pensamento pós-abissal que teria como fundamento as epistemologias do Sul e confrontaria o monoculturalismo do Norte com uma ecologia de saberes. A ecologia de saberes seria então uma espécie de contra-epistemologia, diferente da epistemologia hegemônica por se basear no reconhecimento de uma pluralidade de conhecimentos heterogêneos que se cruzam entre si (SANTOS, 2009, p. 24-45; TAVARES, 2009).

Como apontado anteriormente, o discurso de emancipação dos DH foi historicamente concebido para vigorar apenas do lado Norte da linha abissal, nas sociedades metropolitanas. A universalidade dos DH não atinge os sub-humanos do lado Sul da linha abissal. Isto porque “os DH convencionais, enquanto parte da modernidade, têm como limite ontológico a impossibilidade de reconhecer a plena humanidade dos sujeitos que se encontram abissalmente excluídos” (SANTOS; MARTINS, 2019, p. 22). Para superar os limites ontológicos dos DH, Santos e Martins apontam para uma outra forma de interpretar seu arcabouço jurídico, baseado na ecologia dos saberes construída a partir das epistemologias do Sul, de forma que possa abarcar outras formas culturais de dignidade da pessoa humana e justiça social (SANTOS; MARTINS, 2019, p. 23).

Porém, apesar de suas limitações, a jurisdição sobre direitos humanos tem promovido proteção, apesar de muito aquém do esperado historicamente, todavia, as garantias adquiridas pela luta por direitos humanos não pode ser desconsiderada. Os DH ainda são um instrumento importante principalmente para as minorias, uma vez que protegem garantias fundamentais. Assim, torna-se ainda mais complexa sua análise e, mesmo que a ideia eurocêntrica de DH deva ser renovada, faz-se também necessário reconhecer sua importância e defendê-la, uma vez que, principalmente no Brasil, vivemos um momento de retrocesso de direitos sociais que afetam sobretudo a população pobre, negra e periférica. Este fato agravou-se diante do posicionamento do presidente da república no enfrentamento da COVID-19. Após dois exemplos de defesa dos direitos humanos por igualdade, este assunto será retomado.

O primeiro exemplo diz respeito à seminal campanha moderna pelos Direitos Humanos que foi o movimento para acabar com o tráfico de escravizados composto principalmente por ingleses e estadunidenses progressistas. Conseguiram impedir a comercialização transatlântica de escravos negros, mas não aboliram a discriminação e a desigualdade social (VIEIRA, 2019, p. 74).

Outro exemplo da importância dos DH e a questão racial foi o sistema de cotas brasileira. Apesar de a jurisdição internacional e nacional não exigirem a obrigatoriedade do acesso da população negra nas universidades, elas garantem direitos iguais e acesso à educação. O sistema de cotas faz parte de uma discussão mais ampla sobre a implementação de ações afirmativas, ou seja, reivindicações por direitos. Surgem nos Estados Unidos na luta do movimento negro por direitos civis ao perceber que a extinção de leis segregacionistas não era suficiente para incluir a parcela dos indivíduos apartados. “As ações afirmativas são resultado

do reconhecimento de que, muitas vezes, as ações jurídicas dos Estados que se resumem à criação de normas não são suficientes para promover e efetivar os preceitos básicos de igualdade nas sociedades” (VIEIRA, 2019, p. 75).

Percebe-se que, desde a sua origem, os Direitos Humanos carregam em seu bojo o desejo de garantir a vida digna que em cada época ganha novas conotações. Na atualidade, com a pandemia de COVID-19 em curso, faz-se necessário atualizar o que seria uma vida digna e o papel dos Direitos Humanos.

A CRISE DO CAPITALISMO, OS DIREITOS HUMANOS E A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

Em 2011, Wallerstein já dizia que passávamos por um período de transição, pois o capitalismo estava em sua fase final. Refletiu sobre o futuro indicando duas possibilidades: um lugar melhor (mais igualitário e democrático) ou pior (mais polarizado e explorador). Por sua vez, Brunkhorst (2011, p. 28), apontava que o fato de ainda não existir nada que pudesse mudar o curso da história ou substituir o sistema em colapso que isso, em si, já era uma catástrofe.

Mas eis que surge uma outra catástrofe dentro da catástrofe, a pademia do novo coronavírus. A primeira notificação de COVID-19 foi em dezembro de 2019 em Wuhan, na China. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia (OMSa, 2020). Desde então, as pessoas têm vivenciado o termo quarentena (isolar-se em suas casas por um período determinado) e acompanhado o crescente número de óbitos causado por esta doença contagiosa. O epicentro da doença migrou da China para a Europa (tendo a Itália como país com maior número de contaminados e de óbitos), depois para os Estados Unidos (que no momento da escrita deste artigo, 29 de maio de 2020, é o país com maior número de contaminados (1.675.258) e óbitos (98.889). Agora, a América Latina tornou-se o epicentro da pandemia, tendo o Brasil como segundo país do mundo com maior número de pessoas contaminadas (441.821) e 25.598 falecimentos, possuindo como agravante o aumento exponencial destes registros (OMSb, 2020).

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2). Por seu caráter altamente contagioso, considerável letalidade e difícil

controle (não se tem ainda uma vacina para imunizar a população), a COVID-19 tem paralisado a economia mundial, uma vez que os governos têm adotado a recomendação da OMS de isolamento social, única medida eficazmente conhecida de diminuir a velocidade de propagação da doença e não sobrecarregar o sistema de saúde. A manifestação da doença pode-se dar em vários níveis, desde a pessoa contaminada ficar assintomática ou com tosse leve até a morte em poucos dias por insuficiência respiratória.

No artigo acadêmico *SARS-CoV-2: uma revisão para o clínico*, Cespedes e Souza (2020) apontam os sintomas e o grupo de risco dos infectados pela COVID-19:

estima-se que a maioria dos indivíduos seja assintomática ou apenas apresente um quadro leve (85%), incluindo febre, fadiga, tosse, mialgia e escarro. Pode haver anosmia (sintoma inicial), ageusia (sintoma pré-hospitalização em 91% dos pacientes), náuseas, cefaleia, êmese, dor abdominal, diarreia, odinofagia e rinorreia. Casos graves (15%) podem apresentar dor torácica, cianose, dispnéia, taquipnéia, sinais de esforço respiratório, hipotensão, descompensação das doenças de base e linfopenia devem ser conduzidos em leito de internação hospitalar. FR >30 irpm, SatO₂ <93%, PaO₂/FiO₂<300 foram fatores de mau prognóstico e evolução para ventilação mecânica (fatores de risco para ventilação mecânica: hipertensão, diabetes melito e idade superior a 65 anos). A taxa de mortalidade é cerca de 2,9% (IC 95% 1,4-4,3%), inferior à SRAS (10%). Nos pacientes que necessitam de acompanhamento intensivo, a mortalidade pode alcançar 26% (CESPEDES; SOUZA, 2020).

Desta feita, o grupo de maior risco encontra-se em pessoas que possuem comorbidades como hipertensão, diabetes melito e idosos. Nesta perspectiva, uma pessoa que possui mais de um fator de risco pode apresentar um risco maior de mortalidade. Chama também atenção o fato de uma parte dos infectados necessitarem de aparelhos respiratórios de ventilação mecânica para o tratamento da doenças, resultando em aumento do número de pacientes nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) nos espaços hospitalares do mundo inteiro. Isso não seria um problema se houvesse suficientes espaços de cuidado e atendimento de saúde acessível. Porém, o acesso público à saúde não é uma garantia em vários países, inclusive nos Estados Unidos, e os países na qual existe um sistema gratuito de saúde, como o Brasil, tem sofrido importantes restrições orçamentárias nas últimas décadas.

As milhares de mortes causadas pelo coronavírus certamente causará uma marca, um trauma, na história da humanidade. Em países europeus como a Itália, houve colapso no sistema de saúde e o Brasil parece caminhar para o mesmo destino devido a grande demanda de internações hospitalares no mesmo período de tempo.

Houve uma abrupta mudança de rotina causada pelo isolamento social (alunos, inclusive crianças, em casa devido ao fechamento de escolas e universidades e o trabalho remoto desenvolvido por pessoas que podem exercê-lo através de tecnologias de comunicação) e por causa deste isolamento, o número de desempregados cresceu, as fronteiras e indústrias foram fechadas e a economia sofreu os impactos destas mudanças.

No artigo *O novo coronavírus e a catástrofe do capitalismo global*, Giovanni Alves (2020) explica com riqueza de exemplos fatos que apontam que desde 2010 o capitalismo mostrava sinais de dificuldade de crescimento e estava à beira de uma nova recessão global. Somado a isso, estava em curso a *uberização* do trabalho (precarização salarial e social do trabalho) e a crise climática provocada pelo aquecimento global. A COVID-19 impôs que os Estados tomarem iniciativas para proteger sua população e, diante desta situação emergencial, foi revelada a natureza necrófila do Estado neoliberal e adquiriu com os governos de extrema-direita, a sua expressão máxima, sendo o caso do governo Bolsonaro o exemplo supremo do compromisso da oligarquia financeira com a necropolítica.

Desta forma, estes governos adotaram medidas pouco resolutivas para a proteção da população que consideravam descartável, criando um novo darwinismo social que deixa morrer as pessoas que na perspectiva do capital são sem valor ou improdutivos (idosos). A sobrevivência seria apenas para os mais aptos

enquanto os fracos, os pobres e os marginalizados morrem. Nesse caso, os mais aptos são aqueles com o status social mais alto, os mais altos na hierarquia social e reconhecidos como tais. Aqueles que já têm melhor saúde por melhor acesso a recursos, bem-estar material e social sobrevivem (ALVES, 2020).

Esta forma de tratar parte da população como descartável pode ser interpretada como necropolítica. Mbembe criou o termo necropolítica para definir a forma como os governantes gerenciavam a morte de uma parte da população. O autor problematizou que a morte pode ser física, mas também por condições indignas de existência social, nas quais estão submetidas vastas populações, conferindo-lhes a condição de “mortos-vivos” (MBEMBE, 2016). Estes pertencem à uma nova categoria de classe subalterna de trabalhadores pobres (Mbembe, 2014).

Segundo Dunker (2020), a necropolítica já estava em curso no Brasil antes da chegada do novo coronavírus, e era

caracterizada pela lentidão, pelo adiamento e pela manutenção de situações de miséria e desproteção. É isso que explica a lentidão na tomada de medidas protetivas, a negligência descarada em relação aos trabalhadores informais e o pouco caso com a vida das pessoas praticados pelo presidente. O que fazer com os milhões de pobres, miseráveis e desempregados? A resposta até aqui tem sido a denegação de existência. O vírus é este pequeno ingrediente que diz, em alto e bom som: mas estas pessoas existem, são vida. A prova é que elas podem, como você e eu, ser infectadas. A prova da existência de vidas para além da biopolítica e da necropolítica é que uma vida não precisa ser definida pela produção ou pelo consumo. Uma vida pode ser definida pela capacidade de sofrer e sonhar (DUNKER, 2020).

Alinhado às ideias citadas anteriormente de Mbembe (2014, 2016) e Dunker (2020), Harley (2020) problematiza que esta nova classe subalterna trabalhadora seria a que possui maior risco de contrair o vírus por seu vínculo empregatício precário e a ameaça de demissão injusta por causa da retração econômica imposta pela pandemia. A nova classe subalterna trabalhadora seriam constituídas de cuidadores, cujos trabalhos não podem parar para que outros possam se proteger em quarentena. Esta classe seria tipicamente sexista, racializada e etnizada e seria a mais prejudicada nesta situação de pandemia. Portanto,

embora os esforços de mitigação estejam convenientemente camuflados na retórica de que “estamos todos juntos nisto”, as práticas, particularmente por parte dos governos nacionais, sugerem motivações mais sinistras. A classe trabalhadora contemporânea nos Estados Unidos (composta predominantemente por afro-americanos, latinos e mulheres assalariadas) enfrenta a desagradável escolha da contaminação em nome do cuidado e da manutenção de elementos-chave de provisão (como supermercados) abertos ou do desemprego sem benefícios (como cuidados de saúde adequados). Assalariados (como eu) trabalham em casa e recebem seu pagamento como antes, enquanto os CEOs voam em jatos e helicópteros particulares. As forças de trabalho na maioria das partes do mundo há muito que foram socializadas para se comportarem como bons sujeitos neoliberais (o que significa culpar a si mesmos ou a Deus se algo de ruim acontecer, mas nunca ousar sugerir que o capitalismo pode ser o problema). Mas mesmo os bons sujeitos neoliberais podem ver que há algo errado com a forma como esta pandemia está sendo enfrentada (HARVEY, 2020).

Nesse sentido, Zizek (2020) aponta que a crise do vírus conscientizou a humanidade do papel crucial da nova classe trabalhadora cunhada por David Harvey, que seriam os

cuidadores de todos os tipos, desde enfermeiros até aqueles que entregam comida e outros pacotes, ou os que esvaziam nossas lixeiras, etc. Para nós, que conseguimos nos auto-isolar, esses trabalhadores se tornaram nosso principal contato com outro, em sua forma corpórea, uma fonte de ajuda, mas também de possível contágio. O Screen New Deal [virada para dentro das telas] não passa de um plano para minimizar o papel visível dessa classe de cuidadores, que deve permanecer não-isolada, praticamente desprotegida, expondo-se ao perigo viral, para que nós, os privilegiados, possamos sobreviver em segurança — alguns até sonham com a possibilidade de que

robôs passem a tomar conta dos idosos e lhes façam companhia... Mas esses cuidadores invisíveis podem se rebelar, exigindo maior proteção: na indústria de frigoríficos nos EUA, milhares de trabalhadores tiveram a covid, e dezenas morreram; e coisas semelhantes estão acontecendo na Alemanha. Agora, novas formas de luta de classes vão surgir (ZIZEK, 2020).

A partir da definição de nova classe trabalhadora subalterna no contexto da pandemia de COVID-19, faz-se necessário também atentar para a interseccionalidade (categoria teórica que focaliza múltiplos sistemas de opressão a um mesmo sujeito, em particular, articulando raça, gênero e classe). Nesta perspectiva, a interseccionalidade permite ver que a “ameaça de doença e morte aumenta em populações que acumulam categorias de discriminação, aqueles corpos que não podem escolher a qual minoria pertencem por estarem com mesma intensidade na intersecção de várias minorias” (BUTLER, 2020), como pobres, indígenas, pessoas de raças marginalizadas, mulheres que antes já eram impedidas de desempenhar certas funções, que aceitam o trabalho doméstico sem salário, que sofrem abuso em suas casas. Butler, 2020, lembra que

temos que deixar bem claro que todos os humanos possuem igual valor. E ainda assim a maioria de nossas ideias sobre o que é ser humano implica em estruturas radicalmente desiguais porque algumas pessoas tornam-se mais “humanas” ou “valiosas” aos olhos do mercado e do Estado. Nós ainda não sabemos como seria o humano se nos imaginássemos todos possuindo o mesmo valor. Essa seria uma nova imagem de humano, uma nova ideia e horizonte. Quando ouvimos falar sobre a “saúde” da economia sendo mais importante do que a “saúde” dos trabalhadores, dos idosos e dos mais pobres, somos convidados a desvalorizar o humano para que a economia reine acima dele. Agora se “saúde econômica” significa expor o trabalhador à doença e à morte, então nos voltamos à produtividade e ao lucro, não à “economia”. A brutalidade do capitalismo se apresenta às claras, sem nenhum pudor: o empregado deve ir trabalhar para conseguir viver, porém o local de trabalho é onde sua vida é colocada em risco (BUTLER, 2020).

Philip Alston, relator especial da ONU, também chama atenção para o efeito da crise advinda da pandemia de COVID-19 na população pobre e ressalta que

em uma falha moral de proporções épicas, a maioria dos Estados está fazendo muito pouco para proteger os mais vulneráveis a essa pandemia. Os governos fecharam países inteiros sem fazer esforços mínimos para garantir que as pessoas possam sobreviver. Muitos na pobreza vivem dia a dia, sem poupança ou excesso de alimentos. E, é claro, os sem-teto não podem simplesmente ficar em casa (ALSTON, 2020).

Voltando ao tema da necropolítica, Butler (2020) analisa que os governos Trump e Bolsonaro foram favoráveis à abertura da economia mesmo que isso significasse o aumento da

mortes de vulneráveis (idosos e pessoas com doenças prévia de saúde) e dos cuidadores (na perspectiva de Harvey, já descrita anteriormente).

Pode ser que eles não compreendam a seriedade da situação, mas também pode ser o caso de estarem dispostos a deixarem corpos morrerem em favor da economia. Bolsonaro parece acreditar no darwinismo social onde apenas os mais fortes sobreviverão, e que apenas os fortes merecem sobreviver. Ele até se imagina imune ao vírus – sua última forma de fantasia narcisista. O narcisismo de Trump difere do de Bolsonaro, pois seu único feito é contabilizar votos em sua mente. E ele não vencerá a próxima eleição se a economia estiver fraca. “É a economia!” se torna agora o grito agonizante dos novos eugenistas (BUTLER, 2020).

Em vista ao posicionamento dos Estados diante da pandemia do novo coronavírus, Antônio Guterres (2020) secretário-geral das Nações Unidas, propõe como resposta que as pessoas e os seus direitos tenham prioridade absoluta, pois a perspectiva dos direitos humanos englobaria todos e garantiria que ninguém fosse deixado para trás. Desta forma, os direitos humanos poderiam ajudar a vencer a pandemia, colocando o foco no imperativo da necessidade de cuidados de saúde para todos.

Imagem 1: Slogan criado pelo Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas



Fonte: Site do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<https://acnudh.org/pt-br/covid-19-e-a-dimensao-de-direitos-humanos/>> . Acesso em 22 maio 2020.

Neste ponto, faz-se necessário problematizar que, na história dos DH, o acesso aos direitos foi seletivo, como identificado por Maldonado-Torres (2019), aos que estavam ao norte da linha abissal. A pandemia de COVID-19 expõe a necessidade de atualizar o que seria uma vida digna e dar visibilidade à classe subalterna, tanto a nova quanto a antiga. A classe

trabalhadora subalterna apontada por Mbembe (2014), formada pelas diversas formas de opressão da modernidade capitalista patriarcal, precisa ser analisada também em sua interseccionalidade. As minorias foram e são afetadas de formas diferentes em função do gênero, etnia, idade, posição social e econômica e até mesmo pela condição prévia de sua saúde física. Neste sentido, como apontado por Santos e Martins (2019), os direitos humanos decolonial funciona como linguagem sobre vida digna através do reconhecimento das lutas coletivas, ao mesmo tempo que lançam o olhar para o início do capitalismo e problematizam a hierarquização dos seres humanos.

A ideia de um mundo pior, levantada por Wallerstein, 2011, não está descartada e parece se concretizar ao constatar os governos de ultra-direita exercendo a necropolítica no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, como Trump nos EUA e Bolsonaro no Brasil. Esta situação traz à tona a importância dos órgãos internacionais e a legislação de direitos humanos já institucionalizada que visa defender uma população de seu governante.

No dia 2 de abril, a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia protocolou uma representação no Tribunal Penal Internacional contra o presidente da República, Jair Bolsonaro, pela prática de crime contra a humanidade, por contrariar as medidas de isolamento preconizadas pela OMS, inclusive participando de manifestações públicas que defendiam seu governo, provocar desinformação e priorizar medidas que privilegiam a economia em detrimento da saúde e da vida (ABJD, 2020). E, por violar o direito à informação verdadeira, transparente, coerente, baseada em evidências científicas acerca dos riscos a que estão expostos os cidadãos cidadãs brasileiros em virtude da pandemia, no dia 17 de abril, as entidades: Associação Juizes para a Democracia, Terra de Direitos e Justiça Global, Coletivo Transforma Ministério Público, Coletivo Nacional de Advogados de Servidores Públicos, Intervezes, Grupo Tortura Nunca Mais, Coletivo Nacional de Advogados e Advogadas pela Democracia, Movimento Justiça e Direitos Humanos e Frente Nacional de Territórios Quilombolas do Estado do Rio Grande do Sul denunciaram a postura do presidente Jair Bolsonaro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, órgão pertencente à Organização das Nações Unidas (RUSCHEL, 2020).

Por isso, mesmo insuficientes, os DH precisam ser defendidos. Também, nada assegura que uma nova e outra catástrofe possa acontecer. Se o apelo internacional por garantias de DH não forem atendidos, o registro das denúncias se inscrevem dentro da linguagem sobre a ética humana, memória de lutas coletivas e reivindicação de vida digna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, considera-se que, pela perspectiva do pensamento decolonial, percebe-se uma limitação ontológica dos DH que só poderia ser superada ante uma nova interpretação do conceito de dignidade humana, baseada na reflexão sobre a modernidade, o capitalismo e a classe subalterna. Por outro lado, a ascensão de governos de extrema-direita e a pandemia de COVID-19, no contexto de fim do capitalismo, ressaltaram a importância dos órgãos de defesa dos Direitos Humanos, apesar de suas insuficiências.

Como problematizado anteriormente, a efetivação dos Direitos Humanos perpassa muito mais pela perpetuação da mentalidade colonial do que por um problema de âmbito jurídico.

Durante a pesquisa foram levantadas dúvidas para serem respondidas posteriormente, como: se o capitalismo está baseado na violação dos DH (exploração máxima do trabalhador), então como assegurar a plenitude dos DH para todos, sem contestar o capitalismo? O fim do capitalismo poderia assegurar o respeito aos DH ou seria o contrário? Os DH também são um projeto inacabado e tem relação direta com a descolonização do pensamento? E, se pós-pandemia de COVID-19, o capitalismo sairá fortalecido ou, como aponta Walerstein, estaria em seus últimos suspiros?

Em um estado de emergência de saúde pública como a provocada por esta pandemia, esperava-se que os Estados adotassem ações de proteção da vida. Porém, ao fazerem escolhas baseadas na economia, que desencadeiam a morte da população mais vulnerável, cometem crime contra a humanidade. Nenhuma vida é descartável e o papel dos Direitos Humanos seria de garantia da vida dentro de uma lógica igualitária.

No curto ou médio prazo, essa pandemia irá passar. O capitalismo também não durará para sempre, porém pode ter um fôlego maior do que o previsto por Wallerstein. Em meio a esse cenário, a importância dos direitos humanos decolonial se dá ao contextualizar o surgimento do capitalismo global, identificar os traumas e sofrimentos dos silenciados e invisibilizados e enxergar a história pelo lado dos vencidos. Atua como registro, memória, dos últimos 500 anos, a fim de alertar a humanidade das atrocidades causadas pelas relações de opressão. O sonho de um mundo melhor na pós-pandemia de COVID-19, ou em outra data futura, perpassa pelos direitos humanos decolonial, quando este identifica as injustiças sociais,

relacionando-as ao contexto do passado e remetendo-as à responsabilização das escolhas dos indivíduos e dos Estados.

REFERÊNCIAS

ALSTON, Philip. **Responses to COVID-19 are failing people in poverty worldwide – UN human rights expert**, 2020. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25815&LangID=E>>. Acesso em: 20 maio 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Rio de Janeiro; Jorge Zahar Editor, 1998.

ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **COVID-19 e a dimensão de direitos humanos**. Disponível em: <<https://acnudh.org/pt-br/covid-19-e-a-dimensao-de-direitos-humanos/>> . Acesso em: 22 maio 2020.

ALVES, Giovanni. **O novo coronavírus e a catástrofe do capitalismo global**, 2020. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2020/05/20/o-novo-coronavirus-e-a-catastrofe-do-capitalismo-global/>>. Acesso em: 20 maio 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA (ABJD). **ABJD denuncia Bolsonaro por crime contra a humanidade no Tribunal Penal Internacional**. Disponível em: <<http://www.abjd.org.br/2020/04/abjd-denuncia-bolsonaro-por-crime.html>>. Acesso em: 23 maio 2020.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 11, p. 89-117, Agost. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522013000200004&script=sci_arttext>. Acesso em 25 nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522013000200004>.

BRUNKHORST, Hauke. Alguns problemas conceituais do cosmopolitismo global. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 76, p. 7-38, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v26n76/02.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2019.

BUTLER, Judith. **Quando a economia se torna o berro agonizante dos eugenistas**. [Entrevista concedida a Le Monde Diplomatique Brasil] Juan Dominguez e Rafael Zen. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/quando-a-economia-se-torna-o-berro-agonizante-dos-eugenistas/>>. Acesso em: 20 maio 2020.

CESPEDES, Mateus da Silveira; SOUZA, José Carlos. SARS-CoV-2: uma revisão para o clínico, 2020. Disponível em:

<<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/26/version/30>>. Acesso em: 27 maio 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.26>

DUNKER, Christian Ingo Lenz. **Oniropolítica contra Necropolítica**, 2020. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Sociedade-e-Cultura/Onipolitica-contra-Necropolitica/52/47139>>. Acesso em: 20 maio 2020.

GROSGUÉL, Ramón. Para uma visão decolonial da crise civilizatória e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGUÉL, Ramón (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. 2ª edição. Belo Horizonte, Ed. Autêntica, 2018, p. 55-77.

GUTERRES, Antônio. **Todos estamos juntos en esto: los derechos humanos y la respuesta y recuperación ante la COVID-19**, 2020. Disponível em: <<https://acnudh.org/antonio-guterres-derechos-humanos-deben-estar-al-centro-de-la-respuesta-a-covid-19/>>. Acesso em 22 maio 2020.

HARVEY, David. Política anticapitalista em tempos de COVID-19. In: DAVIS, Mike, et al: **Coronavírus e a luta de classes**. Terra sem Amos: Brasil, 2020, p. 13-24.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por que as epistemologias do Sul: caminhos artesanais para futuros artesanais. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena (org). **O Pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SANTOS, Emanuelle; SCHOR, Patricia. Brasil, estudos pós-coloniais e contracorrentes análogas: entrevista com Ella Shohat e Robert Stam. **Rev. Estud. Fem., Florianópolis**, v. 21, n. 2, p. 701-726, agost. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2013000200020&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 25 nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2013000200020>.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Da colonialidade dos Direitos Humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. MARTINS, Bruno Sena (org). **O Pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Lisboa: Antígona, 2014.

MBEMBE, A. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, v. 32, p. 123-51, dez. 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993>>. Acesso em: 20 maio 2020.

MANCUSO, Eduardo. **Pouco tempo para evitar a grande barbárie**, 2017. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/geopoliticaeguerra/pouco-tempo-para-evitar-a-grande-barbarie/>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

MARIUTTI, Eduardo Barros. Considerações sobre a perspectiva do sistema-mundo. **Novos Estudos - Cebrap**, São Paulo, n. 69, 2004.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS)a. **Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)**, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>. Acesso em: 20 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS)b. **WHO Coronavirus Disease (COVID-19) Data last updated: 2020/5/29, 12:31pm CEST**, 2020. Disponível em: <<https://covid19.who.int/>>. Acesso em: 29 maio 2020.

RUSCHEL, René. **Governo Bolsonaro é denunciado à OEA por desinformar brasileiros sobre pandemia**, 2020. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/justica/governo-bolsonaro-e-denunciado-a-oea-por-desinformar-brasileiros-sobre-pandemia/>>. Acesso em: 23 maio 2020.

SERMOSGALIZA. **Morre Immanuel Wallerstein, o teórico do "sistema-mundo"**, 2019. Disponível em: <<https://www.nosdiario.gal/articulo/economia/morre-immanuel-walerstein-teorico-do-sistema-mundo/20190901171747083596.html>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

TAVARES, Manuel. Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses (Orgs.) (2009). Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 532 pp. **Rev. Lusófona de Educação**, Lisboa, n. 13, p. 183-189, 2009. Disponível em <<https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/553>>. Acesso em: 17 dez. 2019.

VIEIRA, Hector Luís Cordeiro. Direitos humanos, racismo e cotas raciais: a construção de uma democracia antirracista com base em reconhecimento e consideração. **Revista do Centro Sérgio Buarque de Holanda da Fundação Perseu Abramo**. Dossiê, n. 17, 2019.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O tempo em que podemos mudar o mundo**, 2011. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/crise-civilizatoria/o-tempo-em-que-podemos-mudar-o-mundo-2/>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

ZIZEK, Slavoj. **Žižek: Entre estilo Trump e jeitinho chinês, o que poderemos esperar para pós-pandemia?**, 2020. Disponível em:

<<https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/cidades/64841/zizek-entre-estilo-trump-e-jeitinho-chines-o-que-poderemos-esperar-para-pos-pandemia>>. Acesso em: 27 maio 2020.